Contrato nº 110/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA LINCK MÁQUINAS S.A.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado a empresa LINCK MÁQUINAS S.A. inscrita no CNPJ sob nº 92.747.492/0010-92, com sede à RODOVIA BR 101, KM 215, Caminho Novo - CEP.:88130-050 – Palhoça – SC, neste ato representada por seu procurador, Marco Antonio Setra, brasileiro, solteiro, Gerente Regional de Pós Vendas, inscrito no CPF sob nº 041.468.199-11, residente e domiciliado na Rua Najla Carone Guedert, nº 615, bairro Pagani – CEP 88.132-150 – Palhoça – SC, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2024**, **de 01/08/2024**, de conformidade com o Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NO CONSERTO DA MOTONIVELADORA VOLVO G-710, ANO/MODELO 2002/2002, DA FROTA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA DE OBRAS.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 20.795,60(Vinte mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), sendo R$ 7.995,60 para aquisição de peças e R$ 12.800,00 para mão de obra**, cujo pagamento dar-se-á em até 30 dias após a emissão da ordem de compra e apresentação da nota fiscal, devidamente vistada pelo Secretário Municipal de Obras.

2.2 A nota fiscal só será aceita, para fins do disposto no subitem 2.1, após a certificação, pelo órgão indicado na cláusula nona deste contrato, de que as peças foram entregues e os serviços prestados de forma adequada.

2.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como indicar a incidência do imposto de renda devido sobre o valor total de emissão da nota fiscal, para cumprimento do Decreto Municipal nº 4.285, de 14 de Julho de 2023.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

R$ 1.749,10
Código Reduzido: 626
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339030390000000000 - Material para manutenção de veículos

R$ 6.246,50
Código Reduzido: 716
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3449052870000000000 - Material de consumo de uso duradouro

R$ 12.800,00
Código Reduzido: 626
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039190000 – Manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA 4ª – MULTAS

4.1. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global reajustado do Contrato por dia que exceder ao prazo para atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo.

c) Se o número de dias em que houver inadimplemento contratual resultar em multa com valor correspondente a menos do que 0,5% do valor do contrato, a contratada deverá pagar multa em valor que não seja inferior a 0,5% sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 3º da lei nº 14.133/2021.

4.2. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

4.3. Caso haja ultrapassado esse valor o CONTRATANTE terá direito de rescindir o mesmo.

4.4. As multas deverão ser pagas junto a tesouraria da Secretaria de Finanças do Município até o dia do pagamento da parcela que a CONTRATADA tiver direito.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, trabalhista, e quaisquer outros que venham a decorrer do Contrato ora ajustado correrá à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO

7.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de **03(três) meses,** sendo a execução em **03(três) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111, da Lei Federal 14.133/2021**.

CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, de São Francisco do Sul – SC por meio de servidor designado, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 10º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração e a terceiros;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

d) aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

f) arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

h) adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

j) manter durante toda a vigência do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

k) declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de assumir a obrigação de manter o cumprimento dessas exigências durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Constitui obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

11.1.1 - dar o devido recebimento dos serviços prestados, certificando a liquidação da despesa e encaminhando-a para pagamento do valor devido à CONTRATADA;

11.1.2 - proceder os pagamentos na forma e nos prazos definidos neste Contrato.

11.1.3 – Realizar visitas à instituição com periodicidade semestral, com emissão de relatório técnico.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

12.2. Onde este contrato for omisso prevalecerão as normas da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 01 de Agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	LINCK MÁQUINAS S.A. CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____